



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**  
**PRORAD Nº 395/2023**

ROBERT ARMANDO  
ROSA  
06/10/2025 11:37

JOÃO BOSCO  
MACHADO  
DA  
MIRANDA  
06/10/2025 12:36

ILSON  
ALVES  
PEQUENO  
JUNIOR  
06/10/2025 13:50

Amarildo  
Carlos  
de  
Lima  
07/10/2025 13:37

FERNANDA  
MARIA UCHOA  
DE  
ALBUQUERQUE  
08/10/2025 08:19

CÉLIO  
HORST  
WALDRAFF  
08/10/2025 14:09

TOMÁS  
PALMEIRA  
MONASSA  
DE  
CASTRO  
SILVA  
08/10/2025 15:26

ROQUE  
LUCARELLI  
DATTOLE  
13/10/2025 17:08

MÁRCIA  
ANDREA  
FARIA DA  
SILVA  
15/10/2025 14:34

HERMINEGILDA  
LEITE  
MACHADO  
15/10/2025 18:13

Eugenio  
José  
Cesário  
Rosa  
23/10/2025 10:24

SULAMIR  
PALMEIRA  
MONASSA  
DE  
ALMEIDA  
24/10/2025 15:56

EDUARDO  
SERRANO  
DA  
RÓCHA  
17/12/2025 08:27

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 02/2025**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 02/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, O TRIBUNAL  
REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, O TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DA 7ª REGIÃO, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª  
REGIÃO, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, O  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, O TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DA 13ª REGIÃO, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª  
REGIÃO, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª  
REGIÃO, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO E O  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, PARA  
DESENVOLVIMENTO/SUSTENTAÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO DE  
DESEMPENHO (SMD).**

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, doravante denominado **TRT14**, CNPJ nº 03.326.815/0001-53, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR**, o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, doravante denominado **TRT1**, CNPJ nº 02.578.421/0001-20, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador ROQUE LUCARELLI DATTOLE**, o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, doravante denominado **TRT7**, CNPJ nº 03.235.270/0001-70, neste ato representado por sua Presidente, **Desembargadora FERNANDA MARIA UCHOA DE ALBUQUERQUE**, o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, doravante denominado **TRT8**, CNPJ nº 01.547.343/0001-33, neste ato representado por sua Presidente, **Desembargadora SULAMIR PALMEIRA MONASSA DE ALMEIDA**, o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, doravante denominado **TRT9**, CNPJ nº 03.141.166/0001-16, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador CÉLIO HORST WALDRAFF**, o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, doravante denominado **TRT12**, CNPJ nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por seu Presidente, **AMARILDO CARLOS DE LIMA**, o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, doravante denominado **TRT13**, CNPJ nº 02.658.544/0001-70, neste ato representado por sua Presidente, **Desembargadora HERMINEGILDA LEITE MACHADO**, o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, doravante denominado **TRT16**, CNPJ nº 23.608.631/0001-93, neste ato representado por sua Presidente, **Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIA DA SILVA**, o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, doravante denominado **TRT18**, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, neste ato representado por seu Presidente **EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA**, o



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PRORAD Nº 395/2023**

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO**, doravante denominado **TRT21**, CNPJ nº 02.544.593/0001-82, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador EDUARDO SERRANO DA ROCHA** e o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, doravante denominado **TRT24**, CNPJ nº 37.115.409/0001-63, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador TOMÁS BAWDEN DE CASTRO SILVA**, tendo em vista o interesse comum de evolução do Sistema de Monitoramento de Desempenho (SMD), desenvolvido pelo TRT14, observadas, no que couber, as disposições das Leis nº 14.133/2021 e 11.419/2006 e do Decreto nº 11.531/2023, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e aceitam.

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Este instrumento tem por objeto o compartilhamento do código fonte do Sistema de Monitoramento de Desempenho (SMD), desenvolvido pelo TRT14, com os tribunais co-partícipes, com eventual participação destes no desenvolvimento colaborativo do referido sistema, sob a supervisão do TRT14.

**1.1.1** - O TRT14 fornecerá acesso ao código fonte através de solução tecnológica adequada, designando credenciais de acesso para as equipes técnicas dos tribunais co-partícipes, conforme o caso.

**1.1.2** - Solicitações de desenvolvimento de novas funcionalidades ou aperfeiçoamentos técnicos no sistema SMD poderão ser remetidas ao TRT14 através dos recursos de comunicação nativos da plataforma de hospedagem do código fonte referido sistema.

**1.1.3** - As solicitações de aprimoramentos remetidas nos termos do inciso anterior poderão ser desenvolvidas pelo TRT14 ou pelos tribunais co-partícipes, a depender da disponibilidade e capacidade de atendimento das equipes técnicas desses órgãos.

**1.1.4** - Quaisquer funcionalidades a serem desenvolvidas no sistema SMD devem ser alinhadas com a equipe técnica e negocial do TRT14, que deverá participar das atividades de especificação e priorização de requisitos.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14<sup>a</sup> REGIÃO  
PRORAD Nº 395/2023**

**1.1.5** - O código fonte de quaisquer novas funcionalidades ou aprimoramentos técnicos na aplicação SMD desenvolvidos pelos partícipes deste acordo devem ser submetidos/integrados ao repositório central de código fonte tão logo seja tecnicamente possível.

**1.2** - A integração ou o desenvolvimento de qualquer software adicional (sistemas satélites) que, sob qualquer meio técnico, aproveite os dados produzidos pelo sistema SMD ou use suas funcionalidades, deve ser comunicado ao TRT14.

**1.2.1** - No caso de desenvolvimento ou integração de software adicional, conforme item 1.2, reserva-se ao TRT14 o direito de requerer ao participante que desenvolver ou integrar qualquer aplicação satélite ao software SMD, que este disponibilize o código fonte da referida aplicação desenvolvida/integrada no mesmo repositório em que é disponibilizado o código fonte do Sistema SMD para aproveitamento coletivo.

**1.3** - O TRT14 fornecerá apoio técnico na implantação do software SMD nos ambientes dos partícipes mas não se responsabilizará pelo atendimento de demandas de suporte oriundas deste tribunal relacionadas à utilização do sistema pelos seus usuários finais.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1.** Este instrumento rege-se, no que couber, pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas regulamentadoras da matéria.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

### **3.1. Obrigações Conjuntas:**

- a.** zelar, cumprir e fazer cumprir o disposto no presente TERMO, ficando vedada a modificação do objeto;
- b.** avaliar, periodicamente, com vistas a ajustes e revisões, o objeto do presente TERMO;



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PRORAD Nº 395/2023**

- c. disponibilizar, de forma gratuita e de acordo com cada estrutura administrativa, os recursos humanos e materiais necessários à realização das atividades descritas no objeto do presente TERMO;
- d. designar servidor (de cada Tribunal) para atuar como gestor deste TERMO, intermediando os contatos e tratativas entre os partícipes.

**3.2. São obrigações do TRT14:**

- a. Indicar os responsáveis para promover a execução das ações e demais providências necessárias à implementação deste Acordo;
- b. Definir, se necessário, processo de trabalho que sistematize as atividades relacionadas ao processo de desenvolvimento colaborativo do Sistema SMD;
- c. Fornecer condições técnicas para acesso e modificação colaborativa e controlada do código fonte do sistema SMD;
- d. Viabilizar a participação da área negocial do TRT14 nas atividades de levantamento e priorização de requisitos do sistema SMD;
- e. Instruir a equipe dos tribunais co-partícipes na utilização das ferramentas e metodologia de desenvolvimento do sistema SMD visando assegurar a proficiência do time no tratamento de demandas de evolução do sistema;
- f. promover, quando necessário, reuniões entre as equipes técnicas e/ou negociais do TRT14 e demais partícipes.

**3.3. São obrigações dos tribunais co-partícipes:**

- a. Indicar os responsáveis para promover a execução das ações e demais providências necessárias à implementação deste Acordo;
- b. Indicar um ou mais servidores técnicos, com experiência e qualificação adequadas às exigências requeridas pelas atividades de desenvolvimento de funcionalidades no Sistema SMD, para atuar nas discussões e atividades técnicas de desenvolvimento;



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PRORAD Nº 395/2023**

- c. Apoiar tecnicamente o desenvolvimento do Sistema SMD através de atividades de programação de funcionalidades ou aperfeiçoamentos técnicos, após prévia comunicação e aceite das partes;
- d. Apoiar o desenvolvimento colaborativo do sistema SMD em futuros acordos de cooperação com outros órgãos do judiciário trabalhista, fornecendo instrução e/ou tecnologias que fomentem este objetivo;
- e. Atuar na sustentação do Sistema SMD no âmbito dos partícipes;
- f. Seguir o processo de trabalho definido pelo TRT14;
- g. Designar, quando necessário, equipe de negócio para atuar na deliberação de requisitos de grande repercussão;
- h. Viabilizar infraestrutura própria de Tecnologia da Informação que suporte ao desenvolvimento remoto do Sistema SMD;
- i. Viabilizar a participação da equipe técnica e negocial designada nas ações e iniciativas voltadas à evolução do Sistema SMD;
- j. Colaborar com sugestões ou iniciativas que visem o aperfeiçoamento do Sistema SMD e de seu processo de desenvolvimento.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DA CONFIDENCIALIDADE**

**4.1** - Os partícipes reconhecem que o código-fonte disponibilizado para uso do software deverá ter sua integridade, sigilo e segurança garantidos e não deverá ser divulgado direta ou indiretamente, a qualquer terceiro alheio sem prévio consentimento escrito do TRT14 ou utilizado para finalidade não prevista no presente instrumento.

**4.2** - Todos os dados, informações técnicas e comerciais, tecnologias, programas de computador, procedimentos e rotinas de propriedade dos Partícipes e/ou de terceiros, mas sob sua responsabilidade, desde antes da data de assinatura deste Termo de Cooperação, e que forem reveladas ao outro Partície, somente para subsidiar a execução dos trabalhos objeto deste instrumento, continuarão pertencendo ao detentor da informação.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14<sup>a</sup> REGIÃO  
PRORAD Nº 395/2023**

**4.3** - Caso haja interesse no uso de dados, informações técnicas e comerciais, tecnologias, programas de computador, procedimentos e rotinas mencionados acima, com outro propósito que não o explicitado por este Termo de Cooperação, o Partícipe interessado deverá obter a anuência expressa, por escrito, do detentor dos mesmos.

Desde já os Partícipes ajustam que tais recursos deverão ser liberados, caso a caso, mediante instrumentos contratuais específicos.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**5.1** - Os partícipes obrigam-se a atuar no presente Termo em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, bem como as regulamentações próprias de cada órgão.

**5.2** - No manuseio dos dados os partícipes deverão:

**a.** Tratar os dados pessoais a que tiverem acesso em conformidade com o disposto no caput desta cláusula, e, na eventualidade da impossibilidade do cumprimento destas obrigações, por qualquer razão, concordar em informar formalmente este fato imediatamente ao outro partícipe, o qual se reserva no direito de rescindir o termo sem qualquer ônus, multa ou encargo;

**b.** Manter e utilizar todas as medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda accidental ou indevida;

**c.** Acessar os dados dentro do escopo deste termo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e não ler, copiar, modificar, ou remover sem autorização expressa e por escrito do outro partícipe;

**d.** Treinar e orientar a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14<sup>a</sup> REGIÃO  
PRORAD Nº 395/2023**

**5.3** - Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito dos partícipes, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma que reflitam referidas Informações.

**5.4** - Caso um partícipe seja obrigado por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao outro partícipe para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR**

**6.1** - O presente TERMO é formalizado a título gratuito, não implicando em transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários por qualquer dos partícipes.

**6.2** - As atividades relacionadas a este TERMO serão executadas de forma remota. Havendo necessidade excepcional de reuniões presenciais, os custos decorrentes correrão por conta de cada Regional, condicionado à disponibilidade orçamentária.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

**7.1** - O presente TERMO terá vigência indeterminada, a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após sua publicação oficial.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

**8.1** - Este Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante celebração de Termo Aditivo, desde que de comum acordo entre os partícipes.

## **CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

**9.1** - O presente TERMO poderá ser denunciado, a qualquer tempo, no todo ou em parte, mediante expressa notificação à parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, pelos seguintes motivos:

- a.** por qualquer dos convenentes, quando inadimplente o outro;



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PRORAD Nº 395/2023**

**b.** pelo partícipe, caso não tenha mais interesse em utilizar o sistema SMD em seu regional ou decida, em definitivo, não mais alocar recursos humanos nas atividades de desenvolvimento do Sistema SMD;

**i.** A rescisão, neste caso, pressupõe a desativação do sistema pelo partícipe e implica, também, na proibição de alterar, ceder ou aproveitar seu código fonte, no todo ou em parte.

**c.** pelo TRT14, caso não seja mais possível ou conveniente para a administração a manutenção deste acordo ou do próprio sistema SMD;

**d.** por mútuo consentimento, nas demais situações.

**9.2** - O ajuste poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos das disposições contidas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, a despeito da ocorrência de quaisquer motivos e sem que caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio.

**9.3** - Nos casos de rescisão ou denúncia, as pendências ou trabalhos em fase de execução deverão ser definidos e resolvidos de comum acordo para que se atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos respectivos trabalhos em andamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1** - Na forma do que dispõe o art. 117 da 14.133/2021, o presente Acordo de Cooperação Técnica será acompanhado e fiscalizado pelos servidores **DANIEL FERREIRA DE SOUZA** e **NAUN LEMOS BELO**, respectivamente, fiscal e substituto eventual, os quais exerçerão, em nome do TRT 14ª Região, toda e qualquer ação de orientação geral, com vistas ao seu integral cumprimento e atendimento das necessidades do fornecimento/serviços, conforme preceitua a Portaria GP nº 170, de 11/02/2025.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PRORAD Nº 395/2023**

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

**11.1** - É dispensada a obrigatoriedade de publicação dos termos firmados no PNCP, sem prejuízo da divulgação nos demais meios oficiais e legais, conforme disposto no §6º do art. 96 c/c §1º do art. 107, ambos da PORTARIA GP N.º 0170, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

**12.1** - Os casos omissos serão solucionados de comum acordo pelas partes signatárias, respeitada a legislação em vigor.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em uma única via para um só efeito jurídico.

Porto Velho/RO, datado digitalmente.

**ROBERT ARMANDO ROSA**  
Gestor

**JOÃO BOSCO MACHADO DE MIRANDA**  
Secretário-Geral da Presidência

**DES. ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR**  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

**DES. ROQUE LUCARELLI DATTOLE**  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

**DES. FERNANDA MARIA UCHOA DE ALBUQUERQUE**  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PRORAD Nº 395/2023**

**DES. SULAMIR PALMEIRA MONASSA DE ALMEIDA**  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

**DES. CÉLIO HORST WALDRAFF**  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

**DES. AMARILDO CARLOS DE LIMA**  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

**DES. HERMINEGILDA LEITE MACHADO**  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região

**DES. MÁRCIA ANDREA FARIA DA SILVA**  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

**DES. EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA**  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

**DES. EDUARDO SERRANO DA ROCHA**  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região

**DES. TOMÁS BAWDEN DE CASTRO SILVA**  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região